



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27/2026 – GPref

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E AO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, como instrumento estratégico e permanente de gestão educacional, com a finalidade de:

- I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa;
- II – assegurar ações de alfabetização para jovens e adultos não alfabetizados ou em situação de baixa escolaridade;
- III – reconhecer e promover a alfabetização e o letramento cultural das comunidades quilombolas presentes no território municipal;
- IV – recompor as aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
- V – assegurar a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, em consonância com:

- I – a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 205, 206 e 214;
- II – a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 19/08/2026
Jayme Alexandre Moreira Dantas - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – a Lei Federal nº. 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

V – a Lei Estadual nº. 12.701, de 2023 (Programa Alfabetiza Mais Paraíba);

VI – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo da Paraíba;

VII – a Proposta Curricular do Município; e

VIII – o Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º. (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º., 4º. e 5º. anos que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

III – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município, em especial o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV – fortalecer as práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

V – garantir a formação continuada específica dos profissionais da educação;

VI – ampliar o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;

VII – promover a inclusão e a equidade educacional, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

VIII – assegurar o acompanhamento sistemático e individualizado dos resultados de aprendizagem;

IX – garantir o acesso à alfabetização de jovens e adultos não alfabetizados ou em situação de baixa escolaridade, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

X – assegurar o direito à alfabetização e ao letramento cultural das comunidades quilombolas, respeitadas sua identidade, sua história, sua memória e suas especificidades socioculturais; e

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –

pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 19/08/2026

Jayme Alexandre Moreira Santos - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – promover o letramento cultural como dimensão transversal da alfabetização, valorizando a diversidade étnico-racial, territorial e linguística do Município.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – gestão democrática e participativa;
- V – cooperação federativa;
- VI – monitoramento e avaliação contínua dos resultados;
- VII – uso pedagógico de evidências educacionais;
- VIII – respeito às especificidades locais e à diversidade dos estudantes;
- IX – reconhecimento e valorização da identidade, da memória e da cultura quilombola como elementos constitutivos dos processos de alfabetização e letramento; e
- X – educação ao longo da vida, assegurado o direito à alfabetização independentemente da faixa etária.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da Educação Infantil como etapa preparatória para a alfabetização, com ênfase no desenvolvimento da consciência fonológica e nas práticas de leitura;
- II – articulação da alfabetização ao letramento nas suas dimensões social e cultural;
- III – formação continuada dos professores alfabetizadores, dos gestores escolares e dos coordenadores pedagógicos;
- IV – acompanhamento pedagógico permanente por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em 19/08/2026
Jayme Alexandre Moreira Barreto

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – utilização de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar intervenções oportunas;

VI – desenvolvimento de práticas de leitura e escrita em todos os espaços escolares;

VII – integração entre escola, família e comunidade no processo de alfabetização;

VIII – atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, educacional ou com necessidades educacionais específicas;

IX – oferta de modalidades específicas de alfabetização para jovens e adultos, articuladas ao mundo do trabalho e à participação cidadã; e

X – implementação de práticas pedagógicas culturalmente referenciadas nas comunidades quilombolas, com integração de saberes tradicionais, oralidade, memória coletiva e patrimônio imaterial, bem como promoção do letramento cultural como eixo transversal em toda a rede municipal de ensino.

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança: fortalecimento da gestão educacional, planejamento estratégico das ações, monitoramento de indicadores e articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

II – Formação de Profissionais: formação continuada de professores alfabetizadores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos, em articulação com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Práticas Pedagógicas: metodologias eficazes de alfabetização baseadas em evidências, materiais pedagógicos adequados e fortalecimento da leitura, da escrita e da oralidade;

IV – Avaliação e Monitoramento: avaliações diagnósticas periódicas, acompanhamento individual dos estudantes e análise sistemática dos resultados das avaliações internas e externas;

V – Recomposição das Aprendizagens: intervenções pedagógicas estruturadas, acompanhamento dos estudantes com defasagens e estratégias de recuperação contínua;

VI – Equidade e Inclusão: atendimento às necessidades educacionais específicas, acessibilidade pedagógica e redução das desigualdades de aprendizagem;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 16/05/2016

Jayme Alexandre Moreira Dantas Vice-presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Participação das Famílias: fortalecimento da relação escola-família, incentivo à leitura domiciliar e mobilização comunitária em torno da alfabetização;

VIII – Alfabetização de Jovens e Adultos: ações formativas para jovens e adultos não alfabetizados ou em situação de baixa escolaridade, articuladas à EJA e orientadas pela perspectiva da educação ao longo da vida; e

IX – Alfabetização Quilombola e Letramento Cultural: práticas pedagógicas culturalmente referenciadas nas comunidades quilombolas, valorização dos saberes tradicionais, da oralidade e do patrimônio imaterial e formação específica dos professores que atuam em contextos quilombolas.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização pautar-se-á por metas progressivas de desempenho e qualidade, a serem fixadas pelo Poder Executivo em regulamento e detalhadas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, observadas as seguintes diretrizes:

I – alinhamento contínuo às metas e aos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

II – elevação progressiva dos índices oficiais de qualidade da educação básica, em especial o IDEB e os resultados nas avaliações estaduais e nacionais;

III – redução sistemática das defasagens de aprendizagem identificadas nas avaliações diagnósticas da rede municipal;

IV – universalização do acesso dos professores alfabetizadores às ações formais de formação continuada;

V – garantia de mecanismos de recomposição de aprendizagem e de acompanhamento individualizado aos estudantes com defasagem no ciclo de alfabetização;

VI – redução progressiva do índice de analfabetismo entre jovens e adultos no Município, mediante ampliação da oferta e da permanência na EJA; e

VII – assegurar, progressivamente, o desenvolvimento de projetos de letramento cultural articulados às tradições e à memória das comunidades quilombolas em todas as turmas das escolas quilombolas municipais.

Parágrafo único. As metas quantitativas, os cronogramas de execução e os indicadores de desempenho de que trata este artigo serão pactuados, monitorados e revisados

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em _____

Jayme Alexandre Moraes Dantas - Vice-presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante proposta técnica do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações específicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos, reconhecida a situação de analfabetismo adulto como violação de direito fundamental.

§ 1º. As ações de que trata o caput serão desenvolvidas em articulação com as diretrizes nacionais da EJA, com o Programa Brasil Alfabetizado e com as iniciativas estaduais correlatas, observadas as especificidades dos percursos formativos de adultos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará, a cada dois anos, levantamento do perfil dos jovens e adultos não alfabetizados no Município, como subsídio para o planejamento das ações.

§ 3º. Será assegurada formação específica aos professores que atuam na alfabetização de jovens e adultos, com ênfase em metodologias dialógicas e contextualizadas, inclusive as referenciadas na obra de Paulo Freire.

§ 4º. As ações de alfabetização de jovens e adultos poderão ser desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades religiosas e associações comunitárias, desde que observadas as diretrizes desta Lei e as normas educacionais vigentes.

§ 5º. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização conterà capítulo específico com diagnóstico, metas, estratégias e indicadores relativos à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização assegura o direito à educação escolar quilombola às populações quilombolas presentes no território de Cachoeira dos Índios, pautando-se pelo respeito à identidade, à memória, à cultura e aos modos de vida dessas comunidades.

Art. 10. As ações de alfabetização quilombola e letramento cultural observarão as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de práticas pedagógicas culturalmente referenciadas, elaboradas com a participação ativa das comunidades quilombolas;

II – integração entre os saberes escolares e os saberes tradicionais das comunidades, valorizando a oralidade, a memória coletiva, os rituais, as festas populares, a culinária, o artesanato e as demais expressões do patrimônio imaterial quilombola;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Aprovado em 19/06/2016

Jayme Alexandre Moreira Santos - Vice-presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – produção e uso de materiais didáticos específicos para as escolas quilombolas, elaborados, preferencialmente, em diálogo com as próprias comunidades;

IV – formação continuada dos professores que atuam em escolas quilombolas, com ênfase em história e cultura afro-brasileira e africana, relações étnico-raciais e pedagogias decoloniais;

V – realização de atividades extraclasse, eventos culturais e projetos pedagógicos que articulem a escola às práticas culturais das comunidades quilombolas;

VI – incorporação de elementos da identidade quilombola de forma transversal e interdisciplinar nos planos de aula e nos projetos pedagógicos das escolas quilombolas; e

VII – estímulo à participação das lideranças, dos anciãos e dos guardiões da memória das comunidades quilombolas nas atividades escolares, reconhecidos como sujeitos pedagógicos.

Art. 11. Para os fins desta Lei, entende-se por letramento cultural o conjunto de práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e expressão artística que reconhecem e valorizam a diversidade étnico-racial, territorial, linguística e cultural do Município.

Parágrafo único. O letramento cultural constitui dimensão transversal da Política Municipal de Alfabetização e aplicar-se-á a todas as unidades escolares da rede municipal, com especial atenção às escolas situadas em territórios quilombolas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação, pela implementação, pelo monitoramento e pela avaliação da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II – coordenar a equipe técnica municipal de alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – manter sistema de monitoramento dos indicadores educacionais;

V – publicar relatório anual de avaliação da política;

VI – articular-se com os órgãos estaduais e federais no âmbito do regime de colaboração;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares; e

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em _____

Jayme Alexandre Moreira Dias





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – garantir ações específicas de alfabetização para jovens e adultos e para as comunidades quilombolas.

Art. 13. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Cachoeira dos Índios (CEMA), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O CEMA terá composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, garantida a pluralidade de representação dos atores envolvidos na política de alfabetização.

§ 2º. A participação no CEMA é considerada função de relevante interesse público, não remunerada, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária por seus membros em razão do exercício dessa função.

Art. 14: O CEMA será integrado pelos seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – o Secretário Municipal de Educação, ou seu representante, que o presidirá;

II – o Coordenador Pedagógico Municipal ou o Coordenador Geral de Educação;

III – o articulador municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – 1 (um) representante dos gestores escolares das unidades de ensino fundamental da rede municipal;

V – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

VI – 1 (um) representante dos professores alfabetizadores da rede municipal, eleito por seus pares;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

IX – 1 (um) representante de pais ou responsáveis de estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, eleito em assembleia;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 10/08/2026
Jayme Alexandre Moreira Dantas - Vice-Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

X – 1 (um) representante da comunidade escolar, preferencialmente vinculado a grêmios estudantis, associações de pais e mestres ou órgão equivalente;

XI – 1 (um) representante das comunidades quilombolas do Município, indicado por suas lideranças ou associações representativas; e

XII – 1 (um) representante dos educandos ou dos educadores da EJA municipal, indicado pelo respectivo segmento.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos da administração pública, de organismos estaduais ou federais, ou de entidades da sociedade civil, quando a pauta assim o exigir.

§ 3º. Os membros titulares e seus suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 4º. Perderá o mandato o membro que incorrer em 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, às reuniões ordinárias, ou a pedido do segmento que o indicou.

Art. 15. Compete ao CEMA:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar os indicadores de aprendizagem, especialmente o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o IDEB dos anos iniciais, os resultados do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e as avaliações diagnósticas municipais;

III – propor aperfeiçoamentos, ajustes e inovações na política, com base nos resultados do monitoramento;

IV – deliberar sobre o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, avaliando sua pertinência, coerência e alinhamento com as metas municipais;

V – elaborar e publicar relatórios anuais de avaliação, contendo resultados alcançados, desafios identificados e recomendações para o ciclo seguinte;

VI – acompanhar a execução orçamentária destinada à política de alfabetização;

VII – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, as famílias e a comunidade;

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios -
Aprovado em 18/08/2016

Jayme Alexandre Moreira Dantas - Vice



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – deliberar sobre critérios para reconhecimento e premiação de escolas e profissionais que se destacarem na implementação da política;

IX – realizar, pelo menos uma vez por ano, audiência pública ou fórum comunitário de prestação de contas; e

X – acompanhar especificamente os resultados das ações voltadas à alfabetização de jovens e adultos e à alfabetização quilombola e letramento cultural.

Art. 16. O CEMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II – extraordinariamente, por convocação do presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões realizar-se-ão com quórum de maioria absoluta dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. O suporte administrativo ao CEMA será prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O CEMA aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária, devendo este dispor, no mínimo, sobre:

I – convocação;

II – quórum;

III – deliberações;

IV – substituição de membros;

V – comissões temáticas; e

VI – publicidade dos atos.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o CEMA funcionará com base nas disposições desta Lei e nos princípios gerais aplicáveis aos colegiados públicos.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em _____

Jayme Alexandre Moreira Barros - Vice-presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização é o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, de elaboração obrigatória nos termos desta Lei.

§ 1º. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação dos profissionais da educação, das famílias e das comunidades quilombolas, e submetido à deliberação do CEMA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º. O Plano será revisado e atualizado anualmente, até o mês de fevereiro do respectivo ano letivo.

§ 3º. O Plano conterá, no mínimo:

- a) diagnóstico atualizado da rede;
- b) metas anuais e plurianuais;
- c) estratégias por eixo estruturante;
- d) cronograma de execução e responsáveis;
- e) indicadores de monitoramento; e
- f) mecanismos de avaliação.

§ 4º. O Plano incluirá, obrigatoriamente, capítulos específicos sobre:

- a) alfabetização de jovens e adultos;
- b) alfabetização quilombola e letramento cultural; e
- c) ações de equidade para populações em situação de vulnerabilidade.

§ 5º. Enquanto o Plano não for aprovado pelo CEMA, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas provisórias de implementação, com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 19. O Plano observará os nove eixos estruturantes previstos no art. 6º. desta Lei.

Art. 20. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio:

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Aprovado em _____

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – de avaliações diagnósticas e processuais internas, aplicadas, preferencialmente, em abril, junho e setembro de cada ano letivo, contemplando consciência fonológica, leitura, escrita, fluência leitora e matemática;
- II – da avaliação da fluência em leitura, em conformidade com os protocolos do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- III – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (ICA/CNCA);
- IV – das avaliações do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do SIAVE-PB;
- V – das avaliações nacionais, estaduais e municipais, em especial o SAEB e o IDEB;
- VI – de instrumentos específicos de acompanhamento dos educandos da EJA, adaptados às suas características e necessidades; e
- VII – de instrumentos de avaliação do letramento cultural e da aprendizagem nas escolas quilombolas, elaborados com a participação das respectivas comunidades.

Art. 21. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento anual do Município e das unidades escolares;
- II – os planos de ação das escolas;
- III – a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – as ações de recomposição de aprendizagens; e
- V – a revisão das metas pelo CEMA.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de monitoramento até o mês de março do ano subsequente ao avaliado, contendo resultados alcançados, evolução dos indicadores, ações executadas e recomendações para o aprimoramento da política.

Parágrafo único. O relatório anual será apreciado pelo CEMA antes de sua publicação, sendo obrigatória a realização de audiência pública para sua apresentação à comunidade.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos estaduais e federais provenientes do regime

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em _____

Jayme Alexandre Moreira Dantas - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

de colaboração, do FUNDEB, do salário-educação e de convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O Município envidará esforços para aderir formalmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do art. 6º. da Lei Federal nº. 15.247, de 2025, habilitando-se ao recebimento de assistência técnica e financeira da União para a execução das ações previstas nesta Lei.

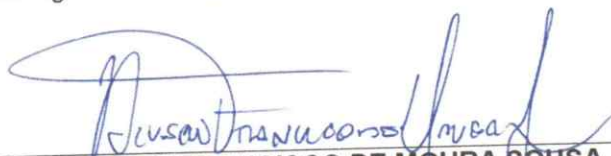
Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública de Estado, de caráter permanente, devendo integrar os instrumentos de planejamento educacional do Município independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 
Jayme Alexandre Moreira Santos - Vice-Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à criteriosa apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 025/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeira dos Índios. A presente proposição estabelece um marco institucional decisivo para a educação pública municipal ao consolidar a alfabetização como política pública de Estado, de natureza contínua e imune a descontinuidades administrativas.

A matéria alinha de forma harmônica as diretrizes locais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025) e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba (Lei Estadual nº 12.701/2023), assegurando o suporte técnico e a captação de recursos suplementares por meio do regime de colaboração federativa.

O escopo principal deste projeto reside na garantia inequívoca de que todas as crianças da rede municipal estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de estruturar ações sistemáticas de recomposição de aprendizagens para os educandos do 3º ao 5º ano. Fundamentada em evidências científicas, formação continuada de professores e avaliações diagnósticas periódicas, a proposta fornece à gestão escolar as ferramentas indispensáveis para elevar de modo consistente os indicadores educacionais de nosso município, notadamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

Em consonância com os princípios de equidade e justiça social, o projeto confere tratamento prioritário à Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecendo o dever público de reparar déficits históricos de escolarização. De forma igualmente pioneira, a lei valoriza a identidade local ao instituir a alfabetização e o letramento cultural específicos para as comunidades quilombolas presentes em nosso território. Ao integrar a memória comunitária, os saberes tradicionais e a oralidade às práticas pedagógicas formais, a política preserva o patrimônio imaterial de nosso povo e assegura um aprendizado verdadeiramente inclusivo e contextualizado.

A governança e a transparência são pilares assegurados com a criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA). Com composição paritária e representação de professores, gestores, conselhos de controle social, famílias e lideranças comunitárias, o órgão garante a gestão democrática, o acompanhamento rigoroso das metas do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e a correta aplicação dos recursos orçamentários.

Trata-se, portanto, de investimento estruturante no capital humano e no futuro das próximas gerações de Cachoeira dos Índios. Por essas razões de relevante interesse público,

Av. Governador João Agripino Filho, nº. 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação célere desta proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL